



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	403/2021	TRAMITAÇÃO	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	10/02/2021 09:46
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA		
Assunto	OFÍCIO	Nº	146/2021
Descrição	OFÍCIO Nº 018/2021: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, A CONTRATAR PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 017 /2021 CATALÃO, 09 DE Junho DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei **“Autoriza o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a contratar profissionais na área da saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal, em razão da pandemia do corona vírus”.**

Considerando que o Município de Catalão/GO, não detém no seu quadro permanente de servidores, médicos plantonistas, enfermeiros e auxiliares de limpeza Hospitalar temporário, para que possam laborar na linha de frente do HCAMP desta cidade, hospital de campanha que atende aos suspeitos e contaminados pela covid-19 em nosso Município.

É imperioso destacar a necessidade de contratação destes profissionais, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, objetivando a AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde no HOSPITAL DE CAMPANHA, de forma a atuar de maneira célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Corona vírus), que assola a nossa cidade, o país e o mundo.

Neste contexto, é estampada a urgência na realização da contratação temporária mediante seleção simplificada que garanta a equidade entre os interessados e a devida qualificação profissional.



João Zebba Neto
Poder Executivo Municipal

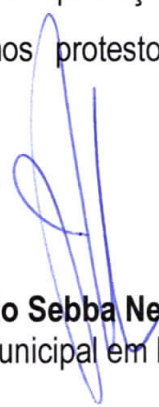
São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Desse modo, a situação emergencial que se instalou nos municípios, em razão da pandemia do novo Corona vírus (Covid-19), enquadra-se no conceito de serviço público essencial, porquanto coloca em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os cidadãos.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Crendo no acolhimento positivo em relação a esta matéria, contamos com apreciação, votação e aprovação da mesma, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


João Sebba Neto
Prefeito Municipal em Exercício

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.


João Sebba Neto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 10 DE fevereiro DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a contratar profissionais na área da saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal, em razão da pandemia do Corona vírus”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 136, de 29 de janeiro de 2021, e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º – Os contratos terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da efetiva da contratação, podendo ser prorrogados até a homologação de competentes procedimentos públicos de contratação de servidores, bem como enquanto durar a pandemia do Coronavírus.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - A prevenção aos efeitos da situação de emergência administrativa instituída pelo Decreto Executivo Municipal nº 136 de 29 de janeiro de 2021, em especial às

contratações de pessoal no âmbito da saúde pública, quando essas contratações irão permitir o funcionamento normal dos serviços básicos nessa área, sem que haja nenhuma interrupção, visto que são essenciais; principalmente no HCAMP desta cidade;

II - As contratações de que trata o caput se resumirão às contratações de profissionais, cujos cargos não contam com servidores efetivos ou servidores nomeados por concurso público, ou os existentes são insuficientes para demanda necessária aos serviços prestados à população pelo HCAMP, desta cidade, que se não atendidos atempadamente entrarão em colapso por falta de profissionais.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;



João Seba Neto
Prefeito Municipal

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9 - Fica o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, autorizado a efetuar a contratação de pessoal, de até 15 (quinze) servidores, por tempo determinado, para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta lei e define **o CARGO, o NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO MÍNIMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO, A LOTAÇÃO e o VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL.**

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

Art. 11 – As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com a dotação orçamentária seguinte: 04.0401.10.301.4009.4037; 04.0401.10.301.4009.2084; 04.0401.10.301.4009.2087; 04.0401.10.301.4009.2085 e 04.0401.10.301.4009.2091.

Art. 12 – A extinção do contrato de excepcional interesse público extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela

rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....DIAS DO
MÊS DE DE 2021.


João Sebba Neto
Prefeito Municipal em Exercício

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

- ANEXO ÚNICO -

CARGO	Quant Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação Mínima e Critérios para Seleção	Descrição Sumária do Cargo	Remuneração Mensal
Médico Clínico Plantonista Temporário (Hospital Campanha)	05	Mínimo de 03 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês ou mínimo 06 e máximo de 30 plantões de 06 horas por mês.	Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.	- Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; - Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos; - Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19; - Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função. Lotação: Hospital de Campanha	R\$ 1.600,00 cada plantão de 12 horas ou R\$ 800,00 cada plantão de 06 horas
Enfermeiro Temporário (Hospital Campanha)	06	Mínimo de 10 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês	Profissional de nível superior titular de diploma de Enfermagem, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás no ato da contratação.	- Prestar assistência ao paciente e/ou cliente, coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão; - Receber e encaminhar o paciente, apresentando e explicando os	R\$ 300,00 cada plantão de 12 horas

Procuradoria Geral do Município

				procedimentos a serem realizados, orientar e assistir as atividades auxiliares de enfermagem na verificação de sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial e frequência respiratória, aplicar vacinas, administrar e fornecer medicamentos, efetuar curativos, coletar exames laboratoriais, realizar eletrocardiograma, realizar exames e testes específicos; • Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19; • Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função. Lotação: Hospital de Campanha	
Auxiliar de Limpeza Hospitalar Temporário (Hospital de Campanha)	04	8 horas diárias ou escala de plantão de 12/36 horas (até 44 horas semanais)	• Possuir Nível Fundamental Completo	• Varrer, lavar, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios, manter as instalações sanitárias limpas e fechaduras, trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios, remover lixo e detritos, desinfetar bens móveis e imóveis, arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), lavar manualmente, ou por	R\$1.200,00

				meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral, passar a ferro e engomar a roupa lavada, lavar frascos, recipientes e apetrechos de enfermaria, ambulatório, receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes, como: montar e servir as refeições, sobremesas, lanches, etc. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc; • Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos, realizar serviço de limpeza nas dependências em geral do restaurante, lanchonete e cozinhas; • Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19; • Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função. Lotação: Hospital de Campanha	
--	--	--	--	---	--


João Sebba Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Reitera e Prorroga os Efeitos do Decreto Municipal nº 2220 de 24 de Julho de 2020 que Declarou Situação Emergencial na saúde do Município de Catalão, para fins de realização de procedimento simplificado de contratação de pessoal para atender a demanda específica do Hospital de Campanha para atendimento de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitam de internação, instalado no Hospital Materno Infantil “Dr. Willian Safatle”; criado pela Portaria nº 374, de 02 de abril de 2020, por excepcional interesse público, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo corona vírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo corona vírus (covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual sobre a pandemia: **Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020** – que Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos serviços públicos municipais prestados à coletividade, especialmente na área de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de contratação temporária de servidores públicos para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em decorrência de situações alheias ao planejamento da municipalidade (novo corona vírus) que podem acarretar em eminente prejuízo na continuidade da prestação de serviços públicos a comunidade;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, intenta proteger, de modo eficiente, os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a exigência da prestação do serviço público adequado, implica na obrigatoriedade da continuidade do serviço público, em razão da importância que representa à sociedade;

CONSIDERANDO o dever que a chefia do Executivo Municipal tem de manter os serviços essenciais, sempre contínuos e eficientes, sem o risco de colapsos;

CONSIDERANDO as novas regras definidas para o credenciamento de profissionais da saúde, através da Instrução Normativa nº 007/16 do Tribunal de Contas dos Municípios (atualizada pelas IN 00001/17 e IN 00001/18);

CONSIDERANDO o déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e continuidade das atividades da Administração Municipal direta e indireta, principalmente diante da essencialidade e exclusividade dos serviços dispostos à comunidade;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios aplicáveis a Administração Pública, em especial o da razoabilidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete à municipalidade zelar pelo pleno e integral atendimento das necessidades do cidadão, cabendo ao gestor público regularizar a estrutura administrativa dos Órgãos que administra, no caso em tela, especificamente do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, que após a realização do processo seletivo o FMS desta cidade desencadeará o processo do concurso público, visando prover de forma definitiva o Setor de Saúde de nossa cidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a gravidade dessa pandemia, com grande aumento na demanda por atendimento médico de urgência, considerando a necessidade de manter o HCAMP funcionando como única forma de desafogar a rede de saúde pública no município de Catalão;

DECRETA:



João Sebbá Neto
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica reiterado e prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 2220 de 24 de Julho de 2020, que decretou estado emergencial da Administração Direta do Município de Catalão - Goiás na área da saúde, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde procederem aos atos necessários para a realização de processo seletivo simplificado, a fim de suprir os serviços de saúde imprescindíveis ao funcionamento a contendo do HCAMP (HOSPITAL DE CAMPANHA) para o atendimento aos munícipes com suspeita de contaminação do novo corona vírus, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público especificada no artigo anterior e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX da Constituição Federal, fica autorizada a contratação temporária de servidores, pelo prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, para atender a rede municipal de saúde, no âmbito urbano, rural e nos Distrito de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde.

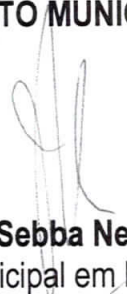
Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde, situação criada pelo novo corona vírus, pelo déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência, bem como diante das novas regras definidas para o credenciamento de profissionais da saúde, através da Instrução Normativa nº 007/16 do Tribunal de Contas dos Municípios (atualizada pelas IN 00001/17 e IN 00001/18).

Art. 4º - As contratações autorizadas pelo presente decreto serão regidas por Lei Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos deste município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.



João Sebba Neto
Prefeito Municipal em Exercício

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

Catalão-GO, 08 de fevereiro de 2021.

À

Diretoria de Contabilidade

A/C Ricardo de Souza Moura

Prezado Senhor,

Solicito de V. S^a. o **levantamento do impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e os demais, com a criação/alteração dos cargos**, com as respectivas vagas e remuneração, para atender à *necessidade temporária de excepcional interesse público* da administração municipal, visando atender a demanda específica do Hospital de Campanha para atendimento de casos de corona vírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitam de internação, instalado no Hospital Materno Infantil "Dr. Willian Safatle"; criado pela Portaria nº 374, de 02 de abril de 2020, constantes dos anexos abaixo, junto a Secretaria Municipal de Saúde/FMS/HCAMP, a serem preenchidos via Processo Seletivo Simplificado e remunerados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, tendo em vista que **gerará um custo mensal aos Cofres Públicos (inclusos a parte patronal previdenciária para com o RGPS)**, sendo:

. Ref. a criação dos cargos FMS/HCAMP (anexo único).....	R\$ 113.793,24
. Ref. a alteração do número de vagas FMS/HCAMP (anexo único)....	<u>R\$ 50.651,57</u>
TOTAL.....	R\$ 164.444,81

**a) CRIAR OS CARGOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO:**

- ANEXO ÚNICO -

CARGO	Quant. Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação Mínima e Critérios para Seleção	Descrição Sumária do Cargo	Remuneração Mensal
Médico Clínico Plantonista Temporário (Hospital Campanha)	05	Mínimo de 03 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês ou mínimo 06 e máximo de 30 plantões de 06 horas por mês.	Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.	- Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; - Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos; - Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19; - Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função. Lotação: Hospital de Campanha	R\$ 1.600,00 cada plantão de 12 horas ou R\$ 800,00 cada plantão de 06 horas
Enfermeiro Temporário (Hospital Campanha)	06	Mínimo de 10 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês	Profissional de nível superior titular de diploma de Enfermagem, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no	Prestar assistência ao paciente e/ou cliente, coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão;	R\$ 300,00 cada plantão de 12 horas

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos - RH

			Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás no ato da contratação.	• Receber e encaminhar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados, orientar e assistir as atividades auxiliares de enfermagem na verificação de sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial e frequência respiratória, aplicar vacinas, administrar e fornecer medicamentos, efetuar curativos, coletar exames laboratoriais, realizar eletrocardiograma, realizar exames e testes específicos; • Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19; • Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função. Lotação: Hospital de Campanha	
Auxiliar de Limpeza Hospitalar Temporário (Hospital de Campanha)	04	8 horas diárias ou escala de plantão de 12/36 horas (até 44 horas semanais)	• Possuir Nível Fundamental Completo	• Varrer, lavar, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios, manter as instalações sanitárias limpas e fechaduras, trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios, remover lixo e detritos, desinfetar bens móveis e imóveis, arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de	R\$1.200,00

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos - RH

				cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral, passar a ferro e engomar a roupa lavada, lavar frascos, recipientes e apetrechos de enfermagem, ambulatório, receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes, como: montar e servir as refeições, sobremesas, lanches, etc. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc; • Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos, realizar serviço de limpeza nas dependências em geral do restaurante, lanchonete e cozinhas; • Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19; • Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função. Lotação: Hospital de Campanha	
--	--	--	--	---	--

b) Alterar quantitativo de vagas, constantes do anexo único, criado através da Lei Municipal nº 3800, de 30 de julho de 2020, sendo:

. Permanecem inalterados para os respectivos cargos, carga horária mensal, habilitação mínima e critérios para seleção, descrição sumária do cargo e remuneração mensal.

LEI MUNICIPAL Nº 3800, DE 30 DE JULHO DE 2020 – ANEXO ÚNICO

CARGO	Quant. Vagas existentes Quadro de Pessoal	VAGAS A SEREM ALTERADAS	QUANT. DE VAGAS COM A ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS SOLICITADAS	Carga Horária Semanal	Habilitação Mínima e Critérios para Seleção	Descrição Sumária do Cargo	Remuneração Mensal
Técnico de Enfermagem Temporário (Hospital de Campanha)	10	08	18	Mínimo de 12 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês	• Profissional de Nível Médio Completo titular de diploma de Técnico em Enfermagem, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás no ato da contratação.	• Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam de ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família. • Profissional que	R\$ 192,00 cada plantão de 12 horas

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos - RH

						prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19; • Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função. Lotação: Hospital de Campanha	
Fisioterapeuta Temporário (Hospital de Campanha)	06	04	10	Mínimo de 10 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês	• Profissional de nível superior titular de diploma de Fisioterapeuta, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de Goiás no ato da contratação.	• Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes; • Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; • Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos; • Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos; • Profissional que prestará serviços	R\$ 300,00 cada plantão de 12 horas

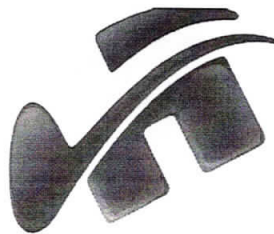
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos - RH

						em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19; • Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função. Lotação: Hospital de Campanha	
--	--	--	--	--	--	---	--

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos



**VINÍCIUS
HENRIQUE**

CONTABILIDADE PÚBLICA

PARECER TÉCNICO

Do Relatório

O Departamento da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto financeiro sobre a questão disposta a seguir:

1- CRIAÇÃO OS CARGOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA LOTACAO HOSPITAL DE CAMPANHA.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

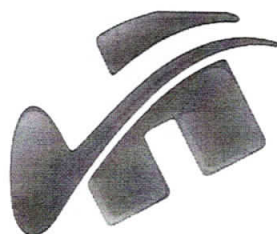
Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo n.º 169, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000),

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, faz-se necessário demonstrar o valor da última folha paga pelo Município de Catalão e dos seus órgãos com ênfase no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, no qual usamos a referência do mês JANEIRO/2021.





**VINÍCIUS
HENRIQUE**
CONTABILIDADE PÚBLICA



Neste intento, foi elaborada uma planilha para demonstrar as despesas da folha de pagamento do Município de Catalão, detalhada por cada Órgão com ênfase no órgão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO**, demonstrando os valores antes da criação dos cargos, e após criação dos cargos, com o intuito de identificar o impacto orçamentário do valor a ser majorado do Órgão citado acima e no índice geral da folha do município de Catalão, conforme pode ser visto abaixo:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA JANEIRO/2021						
R\$ 31.738.291,38						
<u>antes da criação dos cargos</u>			% do índice de pessoal	<u>após criação dos cargos</u>		% do índice de pessoal
ORGÃO	MESES	VALOR		MESES	VALOR	
PREFEITURA	Janeiro/2021	1.681.348,36	5,30%	Fevereiro/2021	1.681.348,36	5,30%
FUNDEB	Janeiro/2021	2.827.173,03	8,91%	Fevereiro/2021	2.827.173,03	8,91%
FCMDC	Janeiro/2021	9.327,59	0,03%	Fevereiro/2021	9.327,59	0,03%
CCPA	Janeiro/2021	74.201,10	0,23%	Fevereiro/2021	74.201,10	0,23%
SMTCT	Janeiro/2021	164.340,96	0,52%	Fevereiro/2021	164.340,96	0,52%
FEMBOM	Janeiro/2021	0,00	0,00%	Fevereiro/2021	0,00	0,00%
FMS	Janeiro/2021	2.967.094,68	9,35%	Fevereiro/2021	3.080.887,92	9,71%
IPASC	Janeiro/2021	75.096,59	0,24%	Fevereiro/2021	75.096,59	0,24%
SAE	Janeiro/2021	452.267,30	1,42%	Fevereiro/2021	452.267,30	1,42%
FMAS	Janeiro/2021	64.410,85	0,20%	Fevereiro/2021	64.410,85	0,20%
Pro-Saude	Janeiro/2021	699.428,53	2,20%	Fevereiro/2021	699.428,53	2,20%
FME	Janeiro/2021	1.060.533,50	3,34%	Fevereiro/2021	1.060.533,50	3,34%
FMMA	Janeiro/2021	125.902,53	0,40%	Fevereiro/2021	125.902,53	0,40%
	TOTAL	10.201.125,02	32,14%	TOTAL	10.314.918,26	32,50%

Tendo em vista os valores constantes na linha do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO**, temos um acréscimo da folha de pagamento mensal no

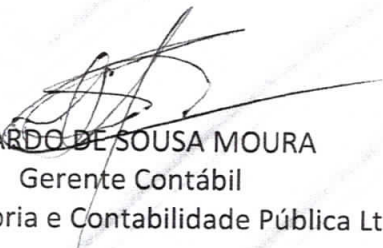
montante de R\$ **113.793,24** (cento e treze mil e setecentos e noventa e três mil e vinte quatro centavos), isto representa um percentual de **0,36%**, mensal somente na folha do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO**.

Assim, destaca-se que o impacto orçamentário aumentará as despesas de folha de pagamento do **MUNICIPIO DE CATALÃO**, no qual no mês de janeiro de 2021 o município ficou com o índice de pessoal de **32,14%**, após a majoração na folha do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO**, o índice de pessoal passara para **32,50%**, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de **54%** da RCL.

O município de Catalão está dentro do limite o que determina a **LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**, pois o índice de pessoal no ano de 2020 foi de 46,21%, e o mês de janeiro o índice foi de 32,14%, e com a projeção deste processo seletivo irá para 32,50%, ainda ficando uma margem de 13,71%.

Portanto,

Goiânia, 10 de fevereiro de 2021



RICARDO DE SOUSA MOURA
Gerente Contábil
BV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.